DECRETO Nº 124, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Ementa: "Dispõe sobre Permissão de Uso a título precário".

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgado ao DAVID DA COSTA LIMA 11055675752 — MEI, inscrito no CNPJ sob o nº 21.044.949/0001-63, com sede à Avenida Gilberto Garcia da Fonseca, nº 2713, Formoso, nesta, representado pelo Sr. DAVID DA COSTA LIMA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12086489-7, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 110.556.757-52, residente e domiciliado à Avenida Gilberto Garcia da Fonseca, nº 2713, Bairro Formoso, Rio das Flôres/RJ, permissão de uso a titulo precário, de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, constituído de um galpão localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 12, Centro, Rio das Flores-RJ, conforme Termo de Permissão de Uso em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto no valor mensal de 01 (uma) UFIRF.

- **Art. 2º** O bem público descrito no art. 1º deste Decreto deverá ser utilizado pelo permissionário, única e exclusivamente, para o funcionamento de uma fábrica de tijolos.
- **Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a partir da presente data.

Rio das Flôres-RJ, 20 de agosto de 2019.

Vicente de Paula de Souza Guedes Prefeito Municipal

> Publicado no la comantivo Oficial nº 1927 -05/09/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo Administrativo nº 4297/2019

MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, inscrito no CNPJ sob nº 29.179.454/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, brasileiro, casado, portador do RG nº. 30.100.388-5, DIC/DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 193.479.956-49, residente na Rua Prefeito Marcelino do Valle, 158, Bairro dos Ingleses, Rio das Flores — RJ, neste contrato doravante designado como PERMITENTE e DAVID DA COSTA LIMA 11055675752 — MEI, inscrito no CNPJ sob o nº 21.044.949/0001-63, com sede à Avenida Gilberto Garcia da Fonseca, nº 2713, Formoso, nesta, representado pelo Sr. DAVID DA COSTA LIMA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12086489-7, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 110.556.757-52, residente e domiciliado à Avenida Gilberto Garcia da Fonseca, nº 2713, Bairro Formoso, Rio das Flôres/RJ, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, têm entre si justo e convencionado o presente termo, que se regerá incondicional e irrestritamente pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso de um imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, constituído de um galpão, localizado à Avenida Getúlio Vargas, nº 12, Centro, Rio das Flores, RJ.

Cláusula Segunda — Da destinação

O imóvel, objeto do presente Termo de Permissão de Uso, destina-se a instalação única e exclusivamente, para o funcionamento de uma fábrica de tijolos.

Cláusula Terceira - do Valor

- 3.1 O permissionário pagará, mensalmente, a título de preço público, o valor equivalente a 01 (uma) UFIRF.
- 3.2 O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC.

Cláusula Quarta — Do prazo de vigência

A Permissão terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação deste Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse do

poder público.

Cláusula Quinta - Das obrigações do Permissionário

O Permissionário se obriga:

I – apresentar, a Secretaria Municipal de Fazenda, quando for o caso, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel, até o quinto dia útil do mês seguinte ao do vencimento;

II – cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água,

telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada,

III - promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências, incluindo os dois banheiros, anexos ao prédio da lanchonete;

IV – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a esta Municipalidade;

VI – submeter à aprovação do Município os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

VII – a restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

VIII – consultar o Permitente antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão.

Cláusula Sexta – Da Responsabilidade do Permissionário

- 6.1 O Permissionário se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.
- 6.2 É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste termo.

Cláusula Sétima — Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Oitava – Da Dissolução

A Permissão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta)

Cláusula Nona - Da Rescisão

- 9.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, a Permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.2 A existência de vício de construção cujo reparo tolha o uso do imóvel por mais de 20 (vinte) dias ou a ocorrência de incêndio total ou parcial enseja a rescisão de pleno direito da Permissão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior e vício de construção.

Cláusula Décima — Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos do Permissionário para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

Cláusula Décima Primeira — Da Publicação e do Registro

A eficácia do Presente Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até 20º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

er dúvidas relativas ao

Cláusula Décima Segunda — Do Foro	
Fica eleito o foro de cumprimento do prese	e Rio das Flores para dirimir quaisque ente Contrato.
R	io das Flôres-RJ, 20 de agosto de 2019.
PERMITENTE:	Vicente de Paula de Souza Guedes Prefeito Municipal
PERMISSIONÁRIO:	Donid do Costa Poma DAVID DA COSTA LIMA
Testemunhas: _	
	·